



Governo do Estado de Roraima
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamentar a contratação, por meio de inscrição, para a participação de servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima (DETRAN/RR) no curso sobre Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na modalidade Online e ao vivo.
- 1.2. A futura contratação surge da necessidade de auxiliar a Presidência do DETRAN/RR nos processos de contratação de serviços e equipamentos de TIC, dada a crescente demanda por essas soluções. A referida qualificação visa subsidiar os servidores para prestar auxílio na abertura, autorização e gestão de tais processos.
- 1.3. O Estudo também identificou a necessidade de qualificar dois servidores da Divisão de Tecnologia da Informação - DITI, uma vez que esta área recebe demandas semelhantes às apontadas neste processo.
- 1.4. Outrossim, ao investir na capacitação de seus servidores, o DETRAN/RR demonstra a valorização do seu quadro de pessoal, tendo em vista que o servidor é um agente de transformação do Estado, a serviço da sociedade, com isso deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Natureza da Contratação

- 2.1.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem a utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Trata-se de um serviço técnico-profissional especializado, caracterizado pela transferência de conhecimento de forma Online e ao vivo com interação em tempo real entre participantes e profissionais de notória especialização e pela prestação de um serviço de natureza singular.
- 2.1.2. O objetivo deste serviço é capacitar os participantes para a execução do planejamento, seleção de fornecedores, fiscalização de contratos de serviços e elaboração de planilhas de custo formadora de preços de bens de tecnologia da informação no setor público.

2.2. Requisitos Legais:

- a) **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**
- b) **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022:** dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- c) **Decreto Estadual nº 36.611-E, de 29 de agosto de 2024.**

2.3. Requisitos de habilitação e qualificação:

2.3.1. A CONTRATADA deve seguir todas as normas constantes no Capítulo VI - DA HABILITAÇÃO da Lei Federal nº 14.133/2021, aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- 2.3.1.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.3.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.3.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.3.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

2.4. Requisitos da Solução:

2.4.1. A solução almejada deve contemplar os seguintes requisitos essenciais:

- 2.4.1.1. Modalidade: online e ao vivo;
- 2.4.1.2. Carga horária mínima: 23 (vinte e três) horas;
- 2.4.1.3. Horários: em horário comercial, entre 8:00 e 17:00;
- 2.4.1.4. Quantidade de participantes: devem ser capacitados 04 (quatro) servidores públicos;
- 2.4.1.5. O conteúdo programático deve abordar, de maneira específica, pelo menos os seguintes temas:
 - Modelo de Contratação de Soluções de TI;
 - Legislações Relacionadas;

- Planejamento da Contratação de Soluções de TI;
- Seleção do Fornecedor de Soluções de TI.
- Gerenciamento do Contrato de Solução de TI;
- Planilhas de custo formadora de preços de bens de tecnologia da informação no setor público;
- Transição Contratual.

2.4.1.6. A Contratada deverá disponibilizar certificado aos servidores que participarem do curso.

2.4.2. Estes requisitos são estabelecidos para assegurar que a capacitação ofereça uma formação completa e adequada, preparando os servidores para enfrentar os desafios da gestão nos contratos administrativos, conforme as diretrizes da legislação.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Nesse quesito, foram identificadas três empresas que oferecem o treinamento na modalidade online e ao vivo, sendo elas a CONSULTRE (14533762), BNC Treinamentos (14527822) e a One Cursos (14528342). A empresa BNC informou não ter turmas abertas (14527822).

3.2. A equipe levantou que o curso oferecido pela Empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (14467465) é o mais adequado para atender à demanda, tanto pela carga horária superior a 23 (vinte e três) horas aulas quanto pela pertinência do conteúdo oferecido.

3.3. Com isso, pretende-se a contratação da Empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, por meio de inexigibilidade de licitação, tendo como fundamento o art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, onde versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A Contratação do Curso de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) terá carga horária de 25 (vinte e cinco) horas.

4.2. O evento será na modalidade online e ao vivo e serão 05 (cinco) dias de curso, realizado nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 de novembro de 2024, em horário comercial, conforme programação (14467465).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. A Presidência do DETRAN/RR realizou um levantamento detalhado, identificando a necessidade de capacitação de 4 (quatro) servidores envolvidos na análise de processos sobre contratação de TIC.

5.1.1. O quantitativo foi cuidadosamente estimado para possibilitar a disseminação dos conhecimentos adquiridos. Assim, os servidores capacitados poderão atuar como multiplicadores, transmitindo as novas habilidades e práticas aos demais servidores dos setores e áreas afins.

5.2. A partir do levantamento acima mencionado, foi realizada a seguinte memória de cálculo:

Função dos servidores	Quantidades
Assessor Especial	02
Técnico de Redes	01
Chefe de Seção - DITI	01
Total	04 servidores

5.3. Dessa forma, totaliza-se a inscrição de 04 (quatro) servidores no curso, abrangendo aqueles com funções de auxiliar a Presidência do DETRAN/RR e com atribuições semelhantes na DITI.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimativo total para contratação é de R\$ 8.964,00 (oito mil novecentos e sessenta e quatro reais) para 04 (quatro) inscrições, considerando a proposta contida na Declaração do valor da inscrição (evento 14533762) da Empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento de inscrição no Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	04	R\$ 2.241,00	R\$ 8.964,00

7. JUSTIFICANDO O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O objeto da contratação, por se tratar de programa de capacitação, não é divisível, devendo ser executado por empresa única em sua totalidade. Por isso, não cabe o parcelamento da solução pretendida.

7.2. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

7.3. Assim, faz-se necessário entender as características do pretensão objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no curso de capacitação, não se aplicando o parcelamento.

7.4. Dito isso, resta patente a impossibilidade de parcelamento da solução tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços de inscrição no curso "Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)" com empresas distintas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Considerando que o DETRAN/RR não firmou nenhuma contratação voltada para inscrição no Curso Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), não há qualquer contratação correlata.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

9.1. O alinhamento da referida ação está diretamente alinhada com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas no Plano Anual de Trabalho - 2024, descrito no Programa de Trabalho: 06.22.010.4331 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do DETRAN, referente a curso de aperfeiçoamento, conforme consta na LOA/2024 - Lei nº 1.915, de 18 de janeiro de 2024.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O resultado esperado com o treinamento é a otimização do trâmite dos processos de contratação de TIC na Presidência do DETRAN/RR, garantindo maior celeridade, economicidade e segurança jurídica. Além disso, fornecerá ao Diretor Presidente e à DITI subsídios técnicos para a tomada de decisão, alinhados à legislação vigente (Lei nº 14.133/2021) e às melhores práticas de gestão. É esperado que a qualificação também gere resultados semelhantes na Divisão de Tecnologia da Informação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Não foram identificados providências a serem adotadas pela Administração.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação não se vislumbra impactos ambientais decorrentes desta contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 A possível contratação é necessária e viável, considerando que o valor a ser desembolsado mostrou-se vantajoso para a Administração e demais razões já apresentadas neste ETP. Além disso, a capacitação/treinamento se faz necessária para obtenção de conhecimento e, consequentemente, para que haja melhoria contínua nos procedimentos administrativos, orçamentário e financeiro.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)

DANIEL CALIXTO MINEIRO

Assessor Especial da Presidência

(assinado eletronicamente)

CAROLINE SAMPAIO RADIN

Assessora Especial da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Sampaio Radin, Assessora Especial**, em 20/09/2024, às 12:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Calixto Mineiro, Assessor Especial**, em 20/09/2024, às 12:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14399087** e o código CRC **947DD38B**.